LEI Nº 5.185, DE 18 DE MAIO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E CASAS LOTÉRICAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE INSTALAREM CÂMERAS DE VÍDEO EM SUAS ÁREAS EXTERNAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – As agências bancárias e as casas lotéricas, situadas no Município de Conselheiro Lafaiete, deverão instalar e manter em funcionamento câmeras de vídeo em sua área externa em número suficiente para abranger todo o seu entorno.

Parágrafo único - O monitoramento será por meio de gravação dos locais a serem protegidos principalmente no horário disponibilizado para atendimento público, sendo que as imagens deverão ser salvas por um período de 30 (trinta) dias e colocadas à disposição do Poder Público, especialmente das autoridades policiais, sempre que solicitadas.

Art. 2º – As agências bancárias e as casas lotéricas terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 3º - O descumprimento do disposto no art. 2º desta Lei importará na aplicação ao estabelecimento infrator de multa diária no valor de 15 UFM's (Quinze Unidades Fiscais do Município).

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2010.

JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal

JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
Secretário de Governo

DR. JORCELINO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município